SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 09 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4062a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 071/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para função de Fiscal de Contratos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 08/2024 pelo CISAN Central/RO.

O Presidente do CISAN Central/RO, Sr. Gilliard dos Santos Gomes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o Servidor Yago de Oliveira Guerin (matrícula nº 247-1), que vai exercer a função de Fiscal da Execução dos Serviços Contratados através do contrato Nº 050/2025, do Processo Administrativo n° 137/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento.

Artigo 2º - São atribuições dos Fiscais de Contrato os termos em consonância com o Decreto nº 08/2024 CISAN Central/RO e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 09 de setembro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central /RO

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:01C91F86

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 072/CISAN CENTRAL/RO, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de diretor de licitação, agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

O **PRESIDENTE d**o Consorcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO, Excelentíssimo Prefeito do Município de Theobroma/RO, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto e no Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO.

CONSIDERANDO os Artigos 07 e 17 do Decreto Nº 08/2024/CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica designada a servidora **Gislaine da Rocha Souza** (matrícula nº 242-1) que exerce a função de **Diretora de Compras Públicas do CISAN Central/RO (chefe do setor)**, responsável por coordenar e supervisionar os processos compras públicas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

Artigo 2° - Designar os servidores **Gabriel de Silva Romão** (matrícula nº 136-2), **Camila Alecrim de Azevedo** (matrícula nº 189-1), **Gislaine da Rocha Souza** (matrícula nº 242-1) e **Jonhison José Andrade** (Matricula nº 35995) para exercerem as funções de **Agente de Contratação/Pregoeiro**, a fim de conduzir os processos de licitação do CISAN Central/RO.

Artigo 3° - Designar as servidoras, **Thais Rocha de Souza** (matrícula nº 216-1), **Camila Alecrim de Azevedo** (matrícula nº 189-1) e **Thaís**

Aparecida Soeiro Moreira (matrícula nº 248-1) para exercerem a função de membros da equipe de apoio.

Artigo 4º - Integram o rol de atribuições do agente de contratação e pregoeiro o disposto no Decreto nº 08/2024/CISAN Central/RO, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive nos casos de contratações diretas.

Artigo 5º - Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro.

Artigo 6º - O agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

Artigo 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 026/2025 e demais disposições em contrárias.

Ariquemes/RO, 09 de setembro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do Consórcio CISAN Central/RO

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:398FB3B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.787 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

> "Autoriza a Prefeitura de Candeias do Jamari a realizar ações, serviços ou obras de qualquer natureza, bem como estabelecer parcerias público-privadas, indenizar proprietários ou ocupantes de boa-fé, através de desapropriação ou aquisição de bens móveis ou imóveis, com documentação definitiva ou não, tudo por interesse público, conforme o Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 ou outra lei similar no âmbito federal, estadual ou municipal."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Nos casos em que se fizer necessária a atuação do Poder Executivo ou do Poder Legislativo para a realização de ações, serviços ou obras de qualquer natureza, desde que de interesse público e compatíveis com o cronograma de trabalho, fica o Município autorizado a adotar as medidas indispensáveis para a sua execução:

I – utilizar equipamentos, materiais, servidores ou prestadores de serviço necessários à execução;
II – firmar parcerias público-privadas;
III – proceder à aquisição ou desapropriação de bens móveis e imóveis, com ou sem documentação definitiva, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As intervenções realizadas deverão respeitar os princípios da Administração Pública, em especial o da impessoalidade, eficiência e legalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da utilização de pessoas, equipamentos, materiais ou serviços correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município.

Art. 3º - Nos casos em que os serviços ou obras públicas exigirem intervenção em propriedades privadas, poderá o Município proceder à indenização ou desapropriação da área afetada, sempre buscando um bom acordo com a parte.

§1º A indenização será precedida de levantamento técnico realizado por profissionais do Município ou por empresa habilitada, tomando-se por base o valor de mercado do metro quadrado da área, em razão da defasagem da planta genérica de valores vigente.

§2º Considerando que a Planta Genérica de Valores do Município de Candeias do Jamari encontra-se desatualizada há mais de duas décadas, para fins de indenização ou desapropriação o Município adotará como referência o valor de mercado atual do metro quadrado da área, apurado mediante levantamento técnico realizado por profissionais habilitados.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se tanto às áreas urbanas quanto às rurais do Município.

§1º O Município poderá realizar parcerias públicas ou público-privadas para assegurar o interesse coletivo, incluindo a abertura de acessos, estradas, carreadores, cascalheiras, retirada de minerais ou madeiras destinadas a obras públicas, sendo sem ônus ao erário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:DB44B2E0

